



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fis nº. 29

Mauro Rodrigues de Souza - 4157

1

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO 2018

INTRODUÇÃO

Enquadram-se na modalidade civil os engenheiros civis, os engenheiros de fortificação e construção, os engenheiros sanitaristas, os engenheiros ambientais, bem como os engenheiros industriais, os engenheiros de produção, os engenheiros de operação, tecnólogos e os técnicos de nível médio. De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, atuam na concepção e planejamento de diversos tipos de serviços e obras de construção civil, bem como nos estudos de sua viabilidade técnica e econômica. Exercem atividades relacionadas com o dimensionamento das construções, com a escolha e especificação de materiais de construção, além do acompanhamento técnico da execução de obras e serviços. Estudam e propõem soluções para as obras civis, tais como: edifícios e grandes edificações, estradas, pontes, viadutos, túneis, dentre outras. Incumbem-se das obras de infra-estrutura, como barragens, obras de contenção de encostas, obras de terra, bem como do planejamento de meios de transporte e de tráfego. Atuam também no desenvolvimento de projetos e empreendimentos de sistemas de saneamento básico (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana) e de pesquisa ambiental, visando preservar e restabelecer o meio ambiente sob modelos sustentáveis, tanto ecológica quanto economicamente.

FISCALIZAÇÃO:

Deverão ser fiscalizados todos os empreendimentos desenvolvidos e serviços prestados em cada região que envolvam atividades técnicas exclusivas das categorias profissionais que compõem a Câmara Especializada de Engenharia Civil, com especial ênfase àquelas que, pela sua natureza, se constituam em maiores fontes de risco à sociedade.

Esta fiscalização poderá ser feita das seguintes formas:

- a) Forma Indireta: A fiscalização deverá verificar anúncios de serviços técnicos e de execução de obras através da imprensa escrita e falada e efetuar pesquisas periódicas nos seguintes meios de divulgação:
 - Rádio, jornais, TV e revistas;
 - Diário Oficial do Estado;
 - Catálogos telefônicos (páginas amarelas);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fis nº. 320

Mauro Rodrigues de Souza -4157
2

- Site da Receita Federal (CNPJ)
- Rede mundial de computadores (Internet);
- Prospectos e outros meios de divulgação.

Tais ações devem objetivar a detecção de possíveis infrações à legislação do exercício profissional, tanto por empresas como por pessoas físicas.

- b) Forma Direta: Pelo deslocamento do(s) fiscal(is) aos locais onde estejam sendo materializados empreendimentos que envolvam atividades técnicas exclusivas de profissionais legalmente habilitados.

Tais deslocamentos poderão ocorrer por critério estatístico ou para atendimento a denúncias.

- c) Forma Conjunta: Fiscalização conjunta CREA e outros entes oficiais, como Prefeituras Municipais, Vigilância Sanitária Estadual, Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, Polícia Florestal, CETESB, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, etc., preferencialmente através de Convênios ou Protocolos de Intenção.

PRIORIDADES:

1- ÓRGÃOS PÚBLICOS (PREFEITURAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS, EMPRESAS ESTATAIS, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA E AGÊNCIAS REGULADORAS).

- Ocupação de cargos técnicos, visando o cumprimento da Resolução 1025/09 do CONFEA;
- Orientação quanto ao cumprimento da legislação do exercício profissional aos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais, em especial no que se refere à Lei 5.194/66, Lei 4950-A e Resolução 229/75 do CONFEA;
- Acompanhamento de Leis e Projetos de Anistia e de Regularização, no sentido de verificar o cumprimento da Lei 5.194/66 e da Resolução nº 229/75 do CONFEA;
- Acompanhamento das licitações públicas e levantamento da situação das empresas participantes;

2- PESSOAS JURÍDICAS

2.1- Empresas Registradas

- Atualizar dados de registro constantes do processo "F";



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. nº. 31
Mauro Romão de Souza - 4157

3

- Identificar os funcionários contratados para o desempenho de função de natureza técnica;
- Identificar os contratos de prestação de serviços técnicos dos últimos 2 anos visando verificação do cumprimento da Lei 6.496/77;
- Identificar as empresas terceirizadas que vêm realizando serviços de natureza técnica à empresa fiscalizada visando à verificação da situação de registro e cumprimento da Lei 6.496/77;

2.2- Empresas não registradas

- Desde que a fiscalização obtenha dados e documentos que possibilitem caracterizar a exploração de atividades da área tecnológica pela Pessoa Jurídica, deverá a mesma ser autuada, bem como notificada para que proceda a sua regularização perante o Conselho;
- Caso as atividades desenvolvidas pela empresa ou as situações apresentadas acarretem dúvidas quanto a real necessidade de registro, a fiscalização deverá colher dados e documentos detalhados que caracterizem a atividade desenvolvida para fins de análise da Câmara Especializada, sendo estritamente necessária a elaboração de relatório fundamentado das atividades exercidas pela empresa nas áreas da modalidade, relacionando, se houver, componentes de seu quadro técnico.

3- OBRAS E SERVIÇOS

Deverão ser fiscalizadas a execução e a prestação de serviços, nas seguintes obras em andamento na região:

- 1) Edificações, estradas, pista de rolamentos e aeroportos;
- 2) Levantamentos topográficos;
- 3) Sistemas de transportes;
- 4) Portos, rios, canais, barragens e diques;
- 5) Drenagem e irrigação;
- 6) Pontes e grandes estruturas;
- 7) Sistemas de água, incluindo captação, adução, preservação, distribuição e tratamento de água;
- 8) Sistemas de disposição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgoto, incluindo tratamento;
- 9) Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo);
- 10) Controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública) e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fis nº. 32

Mauro Rodrigues de Souza -4157

4

11) Administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.

Detectada qualquer uma destas atividades, deverá a fiscalização:

- Apurar a existência de empresa(s) registrada(s) ou profissional(is) responsável(is) pela mesma, devendo, em caso negativo, aplicar o competente ANI (Auto de Notificação e Infração), levando-se em conta sua atividade básica, **desde que obedecido o disposto na Resolução nº 1008/04 e 1047/13, do Confea.**
- Caso seja constatada a existência de responsável(is) técnico(s) pelo Projeto e pela Direção Técnica:
 - Apurar a real participação do(s) mesmo(s) na elaboração do projeto e na direção técnica da obra;
 - Verificar a existência da(s) correspondente(s) ART (s);
 - Anotar dados que possibilitem a verificação quanto à regularidade de registro;
 - Caso se trate de obra de médio ou grande porte, envolvendo mais de um profissional, a fiscalização deverá apurar também todas as empresas e profissionais participantes dos serviços técnicos especializados de forma a possibilitar as verificações internas quanto à regularidade de registro, ART(s) e outras;
 - Atendendo a Decisão Normativa nº 111/17 de 30/08/17 que estabelece que cada câmara indicará bimestralmente atividade e serviço técnico que será objeto de fiscalização para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional, devido a grande demanda de profissionais desta jurisdição, deverá ser adotado por todo ano de 2018, suplantando assim a indicação bimestral, para os seguintes procedimentos:
 - Objeto de fiscalização:
 - Verificação da viabilidade de efetiva participação do profissional, que possui a quantidade superior a 50 ARTs registradas e "ativas" a partir de 01/01/2017, nas atividades de direção técnica e execução de obras.
 - Observar o cumprimento do disposto na Resolução Confea nº 1025/09 no que diz respeito a "baixa da ART", para que as baixadas não sejam contabilizadas.
 - Adotar as diretrizes estabelecidas na "DECISÃO NORMATIVA Nº 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017".

4- ESTABELECEMENTOS COMO SHOPPING CENTERS, HIPERMERCADOS E MAGAZINES E LOCAIS ONDE SE PROMOVAM EVENTOS COM GRANDE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS COMO ESTÁDIOS DE FUTEBOL, PRAÇAS E SIMILARES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fis nº. 33
Mauro Rodrigues de Souza - 4157

5

- Verificar a existência de Departamento de Engenharia, setor de obras ou manutenção, visando identificar seu organograma funcional e os ocupantes de funções técnicas;
- Verificar a participação de responsável técnico, quando houver alteração do uso ou da ocupação do local onde se promovam estes eventos;
- Identificar todas as empresas e profissionais que vêm prestando serviços técnicos ao estabelecimento ou ao evento;

5- ATENDIMENTO DE DENÚNCIAS:

Em caso de denúncia referente a obra clandestina, a fiscalização deverá anotá-la e providenciar a(s) diligência(s) necessária(s) aplicando, se for o caso, o competente ANI, **desde que obedecido o disposto na Resolução nº 1008/04 e 1047/13, do Confea.**

Para outros tipos de denúncia, que possam ter sido causadas por falhas técnicas, a Fiscalização deverá recomendar ao(à) denunciante que formalize a denúncia, acompanhada de elementos ou indícios comprobatórios do alegado, para análise da Câmara Especializada.

Para ambos os casos, aplicam-se a Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004.

6- SINISTROS

No caso de desabamentos, deslizamentos, desmoronamentos, incêndios e obras que tenham sofrido sinistros, a fiscalização deverá ser imediatamente acionada, visando obter dados, registros, fotografias, documentos administrativos e técnicos, B.O. policial, laudos periciais e outros elementos de forma a possibilitar análise e providências da Câmara Especializada **(devera ser observado a Norma de Fiscalização nº 07/2013 da CEEC).**

7- PERÍCIAS JUDICIAIS

Orientar os magistrados quanto ao cumprimento da Legislação referente ao exercício profissional, em especial às Leis 5.194/66 e 7.270/84, quando da nomeação de peritos judiciais, disponibilizando a relação dos profissionais da região.

Identificar os peritos nomeados em exercício ilegal do profissional, lavrando o respectivo ANI, **desde que obedecido o disposto na Resolução nº 1008/04 e 1047/13, do Confea. (observar o que dispõe o ATO nº77 do Conselho)**

Exigir o cumprimento da Lei 6.496/77, pelos profissionais nomeados como peritos judiciais. **(observar o que dispõe o ATO nº77 do Conselho)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fis nº. 34

Mauro Rodrigues de Souza 4157
6

8- AÇÕES ESPECIAIS DA FISCALIZAÇÃO

Divulgar a legislação que rege o exercício profissional em parceria com Entidades de Classe, Instituições de Ensino, Prefeituras Municipais e outros órgãos, coletando eventuais sugestões para análise desta Câmara Especializada.

Elaborar relatório semestral de avaliação e acompanhamento deste plano, identificando as possíveis dificuldades ou impossibilidades para o seu cumprimento.

Fiscalizar instalações em eventos, por exemplo, *stands*.

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme previsto no artigo 65, item II do Regimento do CREA-SP, as UGI's deverão encaminhar trimestralmente, para análise da CEEC, relatório circunstancial das atividades realizadas em função do Plano de Fiscalização aprovado, o qual deve ser encaminhado após ciência do Diretor Técnico do CREA-SP, sempre observando as Normas baixadas por esta Especializada.

São Paulo, 25 de outubro de 2017

Eng. Ambiental Euzébio Beli
Creasp 5062834355
Coordenador da CEEC



Fls. Nº. 35
Mauro Rodrigues de Souza
Agente Administrativo
DAC 2 /SUPCOL
Reg. 4157

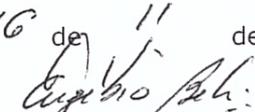
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL	
Reunião Ordinária nº	572
Decisão CEEC/SP nº	2221/2017
Referência:	Processo nº C 866/2014
Interessado(a):	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

**EMENTA: PLANO DE FISCALIZAÇÃO CEEC 2018
DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, reunida em São Paulo, no dia 25 de outubro de 2017, apreciando o processo **C 866/2014** que trata do assunto em referência. Considerando a análise realizada pelo Grupo Técnico de Trabalho Acervo Técnico e Empresas. A vista de todo o exposto a CEEC DECIDIU Aprovar o Plano de Fiscalização da CEEC para o exercício 2018. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng.Amb. Euzébio Beli. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Adilson Franco Penteado; Adriano Ricardo Galzoni; Agnaldo Vendrame, Alex Thaumaturgo Dias; Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral D'Almeida Junior; Amaro Dos Santos; Amaury Hernandez ; Antonio Carlos Tosetto; Antonio de Padua Bonaldo; Avilson Ferreira de Almeida; Carlos Alexandre Da Graca Duro Couto ; Carlos Azevedo Marcassa ; Carlos Eduardo De Vilhena Paiva ; Carlos Jaco Rocha; Celso Atienza ; Celso Deliberato; Cibeli Gama Monteverde; Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos ; Conceicao Aparecida Noronha Goncalves ; Cristiane Maria Filgueiras Lujan ; Dib Gebara ; Edison Pirani Passos ; Eloisa Claudia Mota ; Euzébio Beli ; Fatima Aparecida Blockwitz ; Fernando Pierozzi Durso ; Gerson De Marco ; Hassan Mohamad Barakat ; Hideraldo Rodrigues Gomes ; Joao Ariovaldo D Amaro ; Joni Matos Incheглу; José Antonio de Milito; José Carlos Zambon; Jose Eduardo De Assis Pereira ; Jose Geraldo Querido ; José Luiz Pardal, Jose Marcos Nogueira ; Jose Paulo Garcia ; Jose Renato Nazario David ; Jose Roberto Correa ; Keiko Obara Kurimori ; Kennedy Flores Campos ; Laurentino Tonin Junior ; Lenita Secco Brandao ; Luiz Antonio Dalto ; Luiz Antonio Troncoso Zanetti; Luiz Henrique Barbiratto, Luiz Sergio Mendonca Coelho ; Luiz Waldemar Mattos Gehring; Marcio de Almeida Pernambuco; Marco Antonio Silva De Faveri ; Marcos Wanderley Ferreira ; Marcus Antonio Gaspar Augusto; Maria Do Carmo Rosalin De Oliveira ; Maria Olivia Silva ; Milton Rontani Junior ; Nelson Martins Da Costa ; Orlando Nazari Junior ; Oswaldo José Gosmin; Patricia Barboza da Silva; Paulo Cesar Lima Segantine; Pedro Aparecido De Freitas ; Rafael Henrique Goncalves ; Rafael Ricardi Irineu ; Rafael Sancinetti Momesso ; Regia Mara Petitto, Renato Barreto Pacitti; Ricardo Botta Tarallo ; Ricardo Leao Da Silva ; Ricardo Perale ; Roberto Gradella Ferreira Pinto ; Rodrigo de Freitas Borges Fonseca; Salmen Saleme Gidrao ; Thiago Barbieri de Faria; Thiago Laisner Prata; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira ; Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho; Zildete Teixeira Ferraz Do Prado. Sem votos contrários ou abstenções. Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, 16 de 11 de 2017.


Eng. Amb. Euzébio Beli
Creasp 5062834355
Coordenador da CEEC



Eng. Civ. Hugo Leonardo R. B. Dragone
Gerente de Departamento
Registro 4011

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Processo nº: C-000866/2014 CL

Interessado: Câmara Especializada de Engenharia Civil

Assunto: Plano - Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Civil

À Superintendência de Colegiados – SUPCOL:

Considerando o Plano Básico de Fiscalização 2018, às fls. 29 a 34.

Considerando a Decisão CEEC/SP nº 2221/2017 que tem como ementa Plano de Fiscalização CEEC 2018, à fl. 35.

Encaminhamos o processo C-000866/2014 - CL à Superintendência de Colegiados - SUPCOL para conhecimento com sugestão de envio do processo a Diretoria para apreciação.

São Paulo, 20 de dezembro de 2017.

Eng. Civ. Hugo Leonardo R. B. Dragone
Gerente do Departamento de Apoio ao Colegiado 2 – DAC2/SUPCOL
Registro 4011

*Ciente
De acordo.
21/12/17*

[Assinatura]
Eng. Quím. Carlos Martins Pêças
Assistente Técnico
Reg. 4018 - CREA-SP 5061696979
Portaria SUPTEC Nº 1
*Superintendente
dos Colegiados*

RECEBIDO
<i>[Assinatura]</i> 21/12/17
Thays de Souza Silva - Reg. 4130 Superintendência de Colegiados



Fis. nº 37
Elza Arruda Novaes
Analista de Serv. Adm.
Reg. nº 1753

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Referência: Processo C-866/2014
Interessado: Superintendência dos Colegiados
Assunto: Plano de Fiscalização Câmara Especializada de Engenharia Civil – exercício 2018
Relator: Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez

Relatório e Voto Fundamentado

O processo trata do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Civil;

Considerando que o referido plano elaborado pela CEEC apresenta os objetivos, áreas a serem fiscalizadas, ações, procedimentos para serem aplicados na área de fiscalização de Engenharia Civil;

Considerando que os Planos de Fiscalização devem ser encaminhados as Unidades para conhecimento e acompanhamento junto as CAFs;

Considerando que os incisos I e II do artigo 65 do Regimento, estabelecem nos seguintes termos:

"Art 65 - Compete a Câmara Especializada:

I – elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais

II – elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização"

Considerando que conforme análise do Plano Anual de Fiscalização da CEEC apresentado constata-se estar em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

Considerando que o inciso II do artigo 106 do Regimento que estabelece no seguinte sentido:

"Art. 106. Compete ao Diretor Técnico:

II – acompanhar o funcionamento da área de fiscalização do Crea;"

VOTO:

1) Dar ciência em reunião de Diretoria do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia de Civil - exercício 2018;

2) Retornar o assunto a Câmara Especializada de Engenharia Civil, para andamento junto a SUPFIS;

3) Que assunto seja encaminhado a Superintendência dos Colegiados para providências decorrentes.

São Paulo, 12 de janeiro de 2018.

Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez
Diretor Técnico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Fls. nº 38
Elza Arruda Novaes
Analista de Serv. Adm.
Reg. nº 1753

Processo C-866/2014

Considerando o disposto no inciso II do artigo 65 do Regimento;

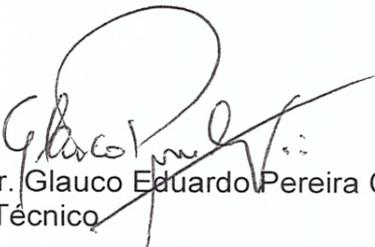
Considerando o encaminhamento do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Civil para apreciação da Diretoria;

Considerando ainda que a Diretoria tomou ciência do Plano em reunião realizada no dia 01 de fevereiro de 2018.

Considerando que o Plano de Fiscalização deve ser encaminhado as Unidades para conhecimento e acompanhamento junto as CAFs.

Retorne o assunto a Câmara Especializada de Engenharia Civil, para andamento junto a SUPFIS.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2018.


Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez
Diretor Técnico

